

Proc. 22.824/43.

(CJF-151/44)

MDC/AB

1944

Para o cabimento do recurso extraordinário, é necessário que se configure o contraste de decisões dos tribunais mencionados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS & RELATADOS estes autos em que Hermínio Castanho da Silva e Otilia de Oliveira Melo interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, em 24 de setembro de 1943 que reformando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre julgou improcedente as reclamações apresentadas pelas recorrentes contra a firma Jutifício Chaves Ltda:

CONSIDERANDO que nenhuma divergência de interpretação à mesma lei foi apontada convincentemente pelas interessadas para o cabimento do presente recurso extraordinário, como exige o disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio, 15 de março de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / 4 / 44.

Publicado no Diário de Justiça em 20/4/44.

(pag. 1715)